



VIEIRA DE ALMEIDA  
& Associados Sociedade de Advogados, RL

# FLASH

26 de Novembro a 3 de Dezembro de 2008

I N F O R M A T I V O

## DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### Legislação

#### Lei Volkswagen

No passado dia 27 de Novembro, a Comissão Europeia solicitou formalmente à Alemanha a alteração de determinadas disposições da lei de 1960 de privatização da Volkswagenwerk GmbH (“**Lei VW**”), no sentido de garantir a observância da pronúncia do Tribunal de Justiça das Comunidades (“**TJCE**”) de Outubro de 2007 em que este acto legislativo foi julgado contrário à liberdade de circulação de capitais.

Tal como foi noticiado no n.º 160 do nosso Flash (10-23 de Outubro de 2007), o TJCE considerou que a Alemanha violara com a Lei VW quer a livre circulação de capitais (artigo 56.º do Tratado CE) quer o direito de estabelecimento (artigo 43.º do Tratado CE), designadamente através de disposições que atribuíam ao Governo Federal da Alemanha e da Baixa Saxónia o direito de designar dois membros do conselho de supervisão da VW; ou ainda que limitavam os direitos de voto dos accionistas a 20% e que fixavam uma minoria de bloqueio de 20%. No fundo, em causa estavam disposições da lei VW que tornavam a aquisição de acções da empresa e a subsequente participação efectiva nas decisões de gestão ou no controlo da empresa significativamente menos atraente para outros investidores da União Europeia.

Embora a Alemanha tenha preparado entretanto uma nova proposta de lei alterando esta Lei VW (eliminando-se as disposições relativas à representação obrigatória das autoridades públicas no Conselho de Administração assim como o limite de 20% de direitos de voto dos accionistas), a Comissão considera que o incumprimento subsiste uma vez que não se exclui a minoria de bloqueio de 20% nem se alteram os estatutos da VW referentes à versão original da Lei VW.

Assim, finalizando a fase pré-contenciosa do processo de incumprimento, a Comissão decidiu enviar um parecer fundamentado, nos termos do artigo 226.º do Tratado CE, pelo que se as autoridades alemãs não tomarem medidas satisfatórias para pôr termo à referida infracção num prazo de dois meses a contar da recepção daquele, a Comissão pode decidir remeter o caso para o TJCE.

#### Parecer do BCE sobre sistemas de garantia de depósitos

Em 24 de Outubro de 2008 o Banco Central Europeu (“**BCE**”) recebeu do Conselho da União Europeia um pedido de parecer sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 94/19/CE relativa aos sistemas de garantia de depósitos no que respeita ao nível de cobertura e ao prazo de reembolso (a seguir a “**Directiva Proposta**”).

A actual crise dos mercados financeiros confirmou que os sistemas de garantia de depósitos são essenciais para preservar a



# DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

confiança dos depositantes e, conseqüentemente, para a salvaguarda da estabilidade financeira. É nesse sentido que a Directiva Proposta se concentra no aumento do nível de cobertura dos sistemas nacionais de garantia de depósitos (a seguir “**Sistemas Nacionais**”), reduzindo os prazos de reembolso e eliminando a actual possibilidade de opção pelo co-seguro.

Os Sistemas Nacionais devem harmonizar os mecanismos de financiamento e, o mais tardar até 31 de Dezembro de 2009, submeter ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre esta matéria. Os mecanismos de financiamento dos Sistemas Nacionais devem, nomeadamente, obedecer à proibição de financiamento monetário estabelecida no Tratado, em especial a proibição de os bancos centrais nacionais concederem quaisquer créditos sob a forma de descobertos ou qualquer outra forma na acepção do artigo 101.º do Tratado.

O BCE acolhe a subida do limite do montante mínimo de depósitos garantidos para € 50.000,00 até ao final de 2008 e subsequente aumento para os € 100.000,00 e acentua ainda que qualquer aumento na cobertura que exceda o último dos montantes mencionados deveria ser precedido de uma acção comunitária estreitamente coordenada, uma vez que a existência de diferenças substanciais entre disposições nacionais pode vir a revelar-se contraproducente e a criar distorções no mercado único.

Para garantir o estabelecimento de procedimentos operacionais eficientes para a verificação dos créditos e o pagamento aos depositantes, assim como para garantia de que o financiamento necessário se encontra disponível, o BCE diz ser necessário, nomeadamente, colocar em prática procedimentos que permitam que, em caso de falência de um banco que opere numa base transfronteiras, os depositantes recebam os seus pagamentos de forma tão eficiente como se esse banco estivesse a operar num só Estado-Membro.

Além disso, o BCE sugere que o plano da Comissão para avaliar a possibilidade de uma mais extensa harmonização dos dispositivos de financiamento utilizados pelos Sistemas Nacionais, deveria ser acompanhado de um exame da eficácia dos processos de pagamento.

Finalmente, o BCE sugere que a confiança do público nos sistemas de protecção de depósitos poderia ser melhorada mediante um maior grau de conhecimento, por parte dos depositantes, dos termos e condições aplicáveis à protecção de depósitos, nomeadamente mediante a devida comunicação, por parte das instituições de crédito, dos respectivos termos e condições.

## Notícias

### Green Paper on consumer collective redress

No dia 27 de Novembro, a Comissão Europeia colocou em consulta pública o *Green Paper on consumer collective redress* que visa abrir uma panóplia de meios de reacção possíveis aos consumidores que se sintam lesados por diversas práticas comerciais. Perante a expansão em massa do consumo, a Comissão considera que é imperativo ter em consideração que diversos consumidores, em número significativo, são todos os anos, lesados, por práticas comerciais desleais (tais como preços excessivos e publicidade enganosa). Tendo em conta que, muitas vezes, estes ilícitos geram reduzidos danos individuais que dissuadem os consumidores de reagirem judicialmente, a Comissão pretende assim fomentar as acções colectivas – que, entre nós, se reconduziriam às acções populares – de modo a, por um lado, facilitar o acesso dos consumidores à justiça e, por outro, dissuadir as empresas de reiterar este tipo de condutas.

A Comissão avança diversas hipóteses, entre as quais a cooperação entre Estados-Membros de modo a alargar o âmbito de mecanismos nacionais de acções colectivas a consumidores de outros Estados-Membros, cujo sistema judicial não tenha acções colectivas; e ainda instrumentos de reforço das acções colectivas como mecanismos alternativos de resolução de litígios.

# DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

O *Green Paper* exclui do seu âmbito acções (colectivas) de indemnização dos lesados por ilícitos de Direito da Concorrência que se encontram tutelados pelo *White Paper on damages actions*. A consulta pública termina no dia 1 de Março de 2009, podendo o respectivo documento ser consultado em [http://ec.europa.eu/consumers/redress\\_cons/greenpaper\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/consumers/redress_cons/greenpaper_en.pdf).

## Inquérito da Comissão Europeia ao sector Farmacêutico

Foi publicado no dia 28 de Novembro a versão preliminar do relatório sobre o inquérito da Comissão Europeia ao sector farmacêutico.

O inquérito analisa essencialmente a concorrência entre as diversas empresas no sector, incluindo as empresas que produzem genéricos. Resulta desta análise que a concorrência neste sector não está a funcionar devidamente, tendo sido detectados indícios de diversas práticas comerciais dirigidas contra as empresas que produzem genéricos e que visam essencialmente adiar ou dificultar a entrada no mercado de medicamentos concorrentes. No caso português, alerta-se ainda para a existência de múltiplos processos judiciais pendentes que têm vindo a dificultar a implementação dos genéricos.

O relatório constata ainda um declínio na inovação, apontando-se como causas possíveis a implementação de estratégias defensivas das patentes por parte das empresas responsáveis pelos medicamentos originais que impedem o desenvolvimento de novos medicamentos.

Com este relatório preliminar encerra-se a primeira fase do inquérito sectorial, a Comissão Europeia colocará agora o documento em consulta pública – dirigida sobretudo às empresas do sector – encontrando-se prevista a publicação do documento final para a Primavera de 2009. O texto do relatório preliminar pode ser consultado em <http://ec.europa.eu/comm/competition/sectors/pharmaceuticals/inquiry/index.html>.